



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3463/2024

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024.

Processo n° 0831849-09.2024.8.19.0002,
ajuizado por -----

Trata-se de Autora, 52 anos de idade, com quadro de **dores e endurecimento nas mamas** desde 2019, realizado implante de prótese mamária em 2011, solicitando **substituição de próteses mamárias** (137803682 - Pág. 20).

Prótese é um dispositivo permanente ou transitório que substitui total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido¹. O **Implante de Prótese de Mama** é um procedimento cirúrgico que tem como objetivo aumentar, corrigir ou devolver o volume dos seios e proporcionar um melhor contorno, firmeza e simetria por meio da inclusão de prótese de silicone².

Nos últimos 25 anos, a procura pela cirurgia de inclusão de próteses mamárias aumentou significativamente, ao mesmo tempo em que as próteses de silicone utilizadas também sofreram modificações em sua confecção e conteúdo. A viscosidade do silicone vai desde as apresentações líquidas mais finas, passando pelas gelatinosas, chegando até as sólidas. Alguns pacientes vieram a apresentar alguma queixa sobre as mamas operadas e apresentaram algum tipo de complicações. As mais comuns foram: retração capsular com endurecimento da mama, rompimento da prótese, desaparecimento do envoltório da prótese, calcificação da cápsula orgânica, ruptura com migração do gel para a glândula e tecidos vizinhos, dismorfia pós-operatória e deslocamento da prótese, dor crônica e desconforto, eliminação da prótese, infecção, alteração da sensibilidade, alterações cicatriciais e alterações do volume. A faixa de idade das pacientes que apresentaram complicações locais situou-se entre 26 e 50 anos, todas elas submetidas anteriormente a cirurgias com objetivos estéticos. Um número significativo de pacientes submetidas a mastectomias subcutâneas e inclusão de silicone, apresentava alto índice de endurecimento mamário devido ao exíguo panículo de revestimento sobre a prótese, mesmo em pacientes em que a prótese se situava no espaço retromuscular³.

Destaca-se que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia plástica - está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora para a definição da conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a consulta prescrita está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do

¹ Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Implantes. Disponível em :<<http://abraidi.com.br/servicos/informacoes-uteis/definicao-de-ortese-e-protese.html>>. Acesso em: 22 ago. 2024.

² O que é Prótese de mama. Disponível em: <https://dreniogiacchettocom.br/blog/protese-de-mama>. Acesso em: 22 ago. 2024.

³ Complicações com Próteses Mamárias. Disponível em: <https://www.rbcpt.org.br/details/250/pt-BR/complicacoes-com-proteses-mamarias>. Acesso em: 22 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como, distintas cirurgias plásticas mamárias estão padronizadas no SUS, sob diversos códigos de procedimento.

No que tange ao procedimento cirúrgico, destaca-se que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião plástico) que irá assistir a Autora, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e não localizou a sua inserção para o atendimento da demanda. No **Sistema Estadual de Regulação – SER**, foi verificado que consta o ID: -----, inserido em 09 de março de 2023, em situação “cancelada” em 30 de janeiro de 2024 com a seguinte observação: “paciente fora dos parâmetros exigidos pela prestadora. (IMC)”.

- ✓ Consta em documento acostado aos Autos (Num. 137803682 - Pág. 18) que a Autora está inscrita na Central de regulação de Niterói sob o nº -----, embora sem atendimento ao pleito.

Cumpre esclarecer que este Núcleo, não tem acesso ao RESNIT (Sistema de Regulação do Município de Niterói, sendo assim, não foi possível consulta ao Sistema mencionado.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira
COREN/RJ 48034
Matr.: 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 ago. 2024.